



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

#### Diploma Ministerial N.º 1/2009 de 14 de Janeiro

Autoriza a Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL)  
a Atribuir Diplomas e Graus Académicos ..... 2839

#### Diploma Ministerial N.º 1/2009

de 14 de Janeiro

#### Autoriza a Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL) a atribuir diplomas e graus académicos

A Universidade Nacional de Timor Lorosae (UNTL), é, nos termos da lei, um estabelecimento público de ensino universitário, dotado de autonomia administrativa, científica e pedagógica sob tutela do Ministério da Educação, que pode atribuir os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, bem como diplomas de pós-graduação.

Sendo a UNTL uma instituição do ensino superior universitário, pode ainda, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei N.º 14/2008, de 29 de Outubro, atribuir diplomas I e II do ensino superior técnico.

Assim, importa autorizar a UNTL a proceder à atribuição de diplomas e graus académicos relativamente aos estudantes que completaram formações de nível superior.

O Governo, pelo Ministro da Educação, manda, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição da República, publicar o seguinte diploma:

#### Artigo 1.º Objecto

1. O presente diploma ministerial autoriza a Universidade Nacional de Timor Lorosae (UNTL) a proceder à atribuição de diplomas e graduações aos alunos que completaram, com aproveitamento, até 12 de Janeiro de 2009, os respectivos cursos.
2. Os diplomas e graus a atribuir são, respectivamente, diploma II e graus de bacharel e licenciado.

#### Artigo 2.º

##### Preenchimento de requisitos

Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo anterior, os diplomas e graduações só serão atribuídos aos diplomandos e graduandos que tiverem preenchido todos os requisitos pré-estabelecidos pela UNTL para o efeito.

#### Artigo 3.º

##### Diplomandos e graduandos abrangidos

Os diplomandos e graduandos a que se referem os artigos anteriores são, com exclusão de quaisquer outros, os que constam das listas entregues pela UNTL ao Ministério da Educação.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Educação aos 13 de Janeiro de 2009

O Ministro da Educação

\_\_\_\_\_  
João Câncio Freitas, Ph.D